

## Lei da Anistia, herança da ditadura militar

Roberto Elias Salomão

### O cenário

A partir do 10º aniversário do golpe de 1964, o regime implantado pelos militares começou a enfrentar problemas cada vez maiores, na economia e na política. A derrota da esquerda armada, já praticamente liquidada em 1974, não deu aos generais o sossego que esperavam.

O cenário internacional começava a ficar desfavorável para as ditaduras. Em abril daquele ano, a Revolução dos Cravos portuguesa derrubava o regime salazarista, velho de mais de 40 anos; a intervenção norte-americana no Vietnã estava sendo inapelavelmente derrotada; e o próprio presidente dos EUA, Nixon, via-se forçado a renunciar devido ao escândalo Watergate, em meio a um poderoso movimento pela defesa dos direitos democráticos.

Internamente, 1974 ficou marcado pela estrondosa vitória do MDB nas eleições para o Senado Federal: nos 22 estados onde houve pleito, os emedebistas elegeram 16 senadores, só perdendo, entre os estados mais importantes, na Bahia.

O chamado “milagre brasileiro” estava chegando ao fim e a perspectiva para os anos seguintes era cinzenta. Mais significativo ainda é que em 1975 o movimento de massas, representado inicialmente pelos estudantes, renasce com força.

Nessa conjuntura, a ditadura adota uma série de medidas para se preservar. Ainda em 1975, desfecha uma violenta ofensiva contra o PCB (em meio à qual foram assassinados Vladimir Herzog e Manoel Fiel Filho). Era uma ação preventiva visando impedir que o “partidão” servisse de polo aglutinador do descontentamento popular.

Em 1977, o general Geisel baixa o chamado “pacote de abril”, com o objetivo claro de possibilitar à Arena vencer as eleições seguintes. Instituiu os chamados “senadores biônicos”, estuprou a proporcionalidade da Câmara dos Deputados, manteve a eleição indireta para presidente, governadores e prefeitos de cidades consideradas de “segurança nacional”, entre outras medidas profundamente antidemocráticas. As eleições de 1978 já foram realizadas segundo os ditames do “pacote de abril”.

O “pacote” não trouxe os resultados desejados. O movimento de massas transbordava os limites ditatoriais. Os estudantes iam para as ruas, reconstruíam suas entidades. A luta pela anistia ganhava uma dimensão nacional. Em 1978, voltam à cena as greves operárias e nascem as oposições sindicais, sendo que, no ano seguinte, com mais força, as greves fomentam a ideia de um partido de trabalhadores. Intelectuais pedem democracia.

O novo general-presidente, Figueiredo, na sua peculiar lógica “prendo e arrebento quem for contra a abertura” (frase, aliás, altamente reveladora...), é obrigado a reagir. Uma de suas iniciativas foi o cancelamento das eleições previstas para 1980. Cancelamento, simples assim. Outra foi a Lei de Anistia de 28 de agosto de 1979.

### Mitos sobre a Lei de Anistia

É inegável que o resultado imediato da Lei de Anistia (o retorno ao Brasil de uma centena de exilados) deve ser saudado como um fato extremamente positivo, e assim foi naquele momento. Esses militantes experimentados e amadurecidos viriam a ter um papel importantíssimo nas lutas populares subsequentes.

É necessário, porém, desfazer alguns mitos sobre a Lei de Anistia, as circunstâncias que cercaram sua promulgação e suas consequências. Mitos alimentados até hoje e nem sempre com as melhores intenções.

O primeiro ponto a ser esclarecido é que a anistia de 1979 não foi “ampla, geral e irrestrita”, longe disso, para os militantes que sofreram perseguição por parte da ditadura militar. Ficaram de fora do benefício os militantes envolvidos em crimes de morte e “atentados terroristas”, entre outros. Além disso, muitos obtiveram sua liberdade apenas depois de cumprirem as penas impostas pelos generais. É o caso, por exemplo, do líder operário José Ibrahim, que retornou do exílio já em 1978. No total, a lei atingiu pouco mais de cem militantes.

Em segundo lugar, é lamentável que ainda hoje exista a tese de que a Lei de Anistia foi fruto de um “amplo consenso entre o regime e a oposição”. Como amplo consenso? A lei foi aprovada com a diferença de apenas 5 votos no Congresso manietado, eleito pelas regras do pacote de abril, com censura, sem direito de manifestação, expressão e organização e com todos os instrumentos repressivos ainda em vigor. Que oposição? Os opositoristas estavam ou mortos ou desaparecidos ou presos ou exilados. Os que sobraram estavam naquele momento nas ruas exigindo anistia ampla, geral e irrestrita. O Congresso era então uma pálida imagem, muito distorcida, aliás, do que acontecia na sociedade. A tese do “amplo consenso” serve apenas para estabelecer limites para a democracia de hoje.

A Lei de Anistia, tal como redigida, foi uma imposição do regime militar. No entanto, ela não teria existido se o movimento popular pela anistia não tivesse ocupado as ruas. E aqui se desnuda completamente a falácia do argumento do “amplo consenso”. O movimento pela anistia não buscava o consenso, mas o enfrentamento com o regime militar. Ao excluir centenas de militantes da anistia, a ditadura igualmente não tinha em vista o consenso. A anistia ampla, geral e irrestrita era incompatível com o regime militar.

A Lei de Anistia atravessou incólume esses 35 anos. Sobreviveu à ditadura militar e à Constituinte de 1988, e foi declarada imutável, recentemente, em lamentável decisão do Supremo Tribunal Federal. Permanece como sobrevivência nefasta da ditadura, na companhia de regras intocadas do “pacote de abril” de 1977, da militarização das polícias e outros institutos.

A resistência a qualquer alteração na Lei de Anistia expressa a recusa ao aprofundamento da democracia no Brasil, recusa a alargar os limites tão estreitos da nossa democracia.

### **Torturadores e assassinos anistiados**

A vigência da Lei de Anistia de 1979 significou, praticamente, relegar ao olvido todas as violações dos direitos humanos ocorridas desde 1964. Porém, o tratamento é completamente diferente para militantes de esquerda e para os agentes da repressão estatal. Mesmo que tivesse sido uma anistia ampla, geral e irrestrita, no sentido dado na época pelo movimento popular, ainda assim haveria uma flagrante injustiça.

Os militantes que se opuseram ao regime militar (e não apenas os que se envolveram na luta armada) pagaram caro por suas convicções. Foram presos, afastados de seus empregos, torturados, exilados, mortos. Ou, simplesmente, desapareceram. A anistia, para a maioria, chegou tarde.

Para os agentes da repressão estatal que torturaram, mataram ou fizeram desaparecer esses militantes, nunca houve julgamento. Seus crimes ficaram até hoje impunes, embora, de acordo com todas as leis internacionais, sejam considerados hediondos e imprescritíveis. Tal impunidade é um escárnio contra o povo brasileiro, uma vergonha que traz ao Brasil descrédito internacional. A sentença da Corte Interamericana de

Direitos Humanos condenando nosso país pela não punição dos crimes da ditadura é um indicador maiúsculo desse descrédito.

Aqui, é preciso dizer com todas as letras: o tratamento não pode ser igual. Não há como estabelecer uma igualdade entre os atos de quem se rebela contra um regime ditatorial e a repressão por parte do estado. Um agente da repressão estatal tem as costas largas, está a salvo de toda punição, ainda mais quando as ordens para seus crimes são proferidas (como já está mais do que estabelecido) pelos próprios governantes.

O recente episódio envolvendo o coronel Paulo Malhões é ilustrativo. Quarenta anos depois, o coronel confessa à Comissão Nacional da Verdade, com cinismo e arrogância, os crimes mais bárbaros. O sentimento de impunidade salta aos olhos.

É, porém, uma impressão enganosa. O assassinato de Malhões (e, antes dele, do coronel do Doi-Codi assassinado em 2012 em Porto Alegre em circunstâncias muito semelhantes) prova que muita coisa ainda resta para ser esclarecida. Muitos crimes ainda virão à luz. E, se queremos um país sério e democrático, seus autores e planejadores devem ir para a prisão.

### **Revisão ou reinterpretção? Revogação!**

Discute-se hoje se o melhor caminho para se chegar ao esclarecimento dos crimes da ditadura militar seria a **revisão** da Lei de Anistia (que passaria por uma votação do Congresso) ou sua **reinterpretação** pelo STF, de modo a permitir o julgamento e condenação dos criminosos.

As duas alternativas, é importante que se registre, partem da inadmissibilidade da situação atual, que cobre com um manto protetor os crimes mais pavorosos.

Há, contudo, um problema essencial e comum às duas propostas. Elas admitem, no fundo, a legitimidade da Lei de Anistia, que precisaria apenas ser “revista” ou “reinterpretação”.

Trinta e cinco anos e muitos avanços depois, não dá mais para conviver com essa herança da ditadura militar. Não se trata da revisão ou reinterpretção da Lei de Anistia, e sim de sua revogação.

Assim como no que se refere às demais heranças. É necessário um reordenamento democrático da Nação, o que só pode ser feito por uma Constituinte democrática e soberana.

***Revogação da Lei da Anistia da ditadura!***

***Apuração de todos os crimes do regime militar!***

***Julgamento e punição dos responsáveis e mandantes!***

***Roberto Elias Salomão***